

A atuação do psicólogo perito nas ações destituição do poder familiar

Fábio Dutra Almeida¹, Fauna Maria Wille Souza^{1*}, Izabel Renata dos Reis Santana¹, João Vitor de Mendonça Souza¹, Mendes de Souza Aguiar Barros¹, Natanael Martins de Souza¹, Queren Brito Santana¹ e Teófilo Lourenço de Lima²

¹Acadêmicos (as) do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná-RO. E-mail: truta10ster@gmail.com.

²Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela Ulbra, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho, 2021; Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; pós-graduado em Psicologia Jurídica e Forense pela Faculdade Unyleya; Bel. Em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: teofiloulourenodelima@gmail.com.

****Autor correspondente:** Acadêmica do 8º período do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, Rondônia. E-mail: fauna_wille@hotmail.com.

Recebido: 31/05/2024 **Aceito:** 17/07/2024.

Resumo

O judiciário brasileiro nos casos envolvendo direito de família, principalmente nos que tratam de questões sobre destituição do poder familiar indaga-se qual a melhor forma de aferir o impacto causado na criança. Diante disso, o objetivo desse estudo é analisar os motivos que levam os pais a perda do poder familiar e como o psicólogo perito contribui para a tomada de decisão dos magistrados. O presente estudo foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica de obras doutrinárias, jurisprudências e leis. O estudo possibilitou compreender a importância da psicologia aplicada ao direito de família voltado aos casos de destituição do poder familiar, principalmente nos casos em que este pode ser suspenso ou extinto em razão de negligência por parte dos pais ou responsáveis pelos filhos menores, vez que a análise social e psicossocial avalia o ambiente mais saudável para criança, com qual das partes sente mais necessidade biológica ou afetiva, averiguando, portanto, se a ausência total de um dos pais fará bem ou ainda se essa criança deve ser retirada totalmente do convívio com os dois pais. Nesse passo, conclui-se que é de suma importância a atuação do psicólogo perito diante dos casos de destituição do poder familiar, vez que o judiciário, em específico, o juiz, muitas vezes é incapaz de vislumbrar todas as nuances, contextos e pontos muitos específicos que envolvem o conflito analisado.

Palavras-chave: Psicologia. Perito. Família. Poder Familiar.

Abstract

The Brazilian judiciary, in cases involving family law, particularly those addressing the termination of parental rights, questions the best way to assess the impact on the child. Therefore, the objective of this study is to analyze the reasons that lead to the loss of parental rights and how the expert psychologist contributes to the judges' decision-making process. This study was developed through a bibliographic review of doctrinal works, jurisprudence, and laws. The study enabled the understanding of the importance of psychology applied to family law in cases of termination of parental rights, especially in cases where it can be suspended or terminated due to parental neglect or guardians of minor children. Social and psychosocial analysis evaluates the healthiest environment for the child, determining which parent meets the child's biological or emotional needs better, and examining whether the total absence of one parent is beneficial or if the child should be entirely removed from the custody of both parents. Thus, it is concluded that the role of the expert psychologist is of utmost importance in cases of termination of parental rights, as the judiciary, specifically the judge, is often unable to perceive all the nuances, contexts, and very specific points involved in the analyzed conflict.

Keywords: Psychology. Expert. Family. Parental Rights.

1. Introdução

A psicologia e o direito são dois institutos de universos distintos que se entrelaçam na busca de compreender o

comportamento humano e seus reflexos enquanto sujeitos de direitos e deveres, determinando condutas e formas de soluções de conflitos, de acordo com os quais deve

plasmar-se o contrato social em que se conserva a vida em sociedade.

Segundo os ensinamentos de Ibañes e Ávila *apud* Maciel (2002, pag. 12),

A Psicologia Forense é toda Psicologia experimental ou clínica, orientada para a produção de investigações psicológicas e para a comunicação de seus resultados, assim como a realização de avaliações e valorações psicológicas, para sua aplicação no contexto legal. Portanto, a coleta de dados, o exame, e a apresentação das evidências devem ser direcionadas aos propósitos judiciais.

A instituição do papel do psicólogo como perito se deu através do Decreto-Lei nº 53.664, de 21 de janeiro de 1964, que por sua vez regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, sobre a profissão de Psicólogo. Segundo o decreto, uma das principais atribuições do psicólogo é realizar perícia e emitir pareceres sobre matéria de psicologia.

A função da perícia psicológica visa compreender durante o processo judicial, a natureza dos conflitos no intuito de contribuir para a tomada de decisão do magistrado relacionando quesitos que servirão como norte em busca da melhor solução do litígio. Um exemplo clássico desse tema é a disputa sobre guarda dos filhos diante do divórcio dos pais. A criança acaba por se encontrar em uma situação de condicionamento influenciado por uma das partes.

Diante desse quadro, o psicólogo perito é o profissional mais adequado para extrair reais informações que embasarão uma decisão mais acertada.

O presente trabalho busca analisar qual a importância e as dificuldades enfrentadas pelo psicólogo perito nos casos de direito de família diante da fragilidade e

transtornos pelos quais é necessário formar entendimento quanto à capacidade e/ou incapacidade de ser responsável pela própria família.

2. Metodologia

Foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica, que teve como objetivo a análise da atuação do psicólogo perito nos casos de destituição do poder familiar e quanto relevante é o seu papel para o judiciário.

A pesquisa bibliográfica se utiliza das teorias, conceitos e entendimentos doutrinários dos autores pesquisados, como: Maciel, Puthin e Rovinski. Ainda, plataformas digitais como: Planalto e Conselho Federal de Psicologia.

Não foi necessário solicitar aprovação do Comitê de Ética para a realização do estudo por se tratar de uma revisão bibliográfica.

3. Desenvolvimento

3.1 A psicologia e o direito

Tanto a psicologia como o direito buscam a compreensão do comportamento humano. Desta forma, a Psicologia se debruça à análise do ser com relação ao meio, individualidade, sociedade e consciência humana, objetivando estabelecer uma conexão de causalidade.

O direito busca analisar o dever ser, isto é, o porquê de determinada conduta e sua devida regulamentação. Conforme os ensinamentos de Silva (2013 *Apud* Puthin et al. 2018, pag.30), a psicologia versa sobre a compreensão do comportamento dos indivíduos, ao passo que o direito legisla com base no conjunto de regras que visa regulamentar o comportamento dos indivíduos.

Conforme o entendimento de Garrido (1994 *Apud* Rovinski, S.L, R. 2013, pag.9),

“a psicologia estabelece relação com o governo da natureza humana. O que difere claramente do direito, uma vez que este compreende regular e legislar, tipificando a conduta humana no que julga certo ou errado para a convivência em sociedade.”

Ocorre que essa diferenciação segue em linha estreita, visto que atualmente entende-se haver uma justaposição cada vez mais indissolúvel entre a psicologia e o direito.

De acordo com Silva (2013 *Apud* Puthin et al. 2018, pag.30), “a psicologia jurídica surgiu a partir de uma demanda do direito em relação à necessidade de redimensionar a compreensão dos seres humanos quanto à forma que eles agem, suas necessidades, princípios psicológicos e à sua relação com a justiça.”

O reconhecimento se deu pelo Conselho Federal de Psicologia através da Resolução n.º 14, de 22 de dezembro de 2000 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2000), onde dispõe sobre as normas e os procedimentos para o seu registro.

Os profissionais da Psicologia são cada vez mais solicitados a assessorar juízes, promotores e advogados na busca de esclarecimento de dúvidas sobre determinados casos, a exemplo de homicídios complexos, estupro e situações envolvendo direito de família.

A presença do psicólogo é utilizada para a elucidação de todos os ângulos do caso, seja ele entender a motivação do autor da infração bem como o auxílio na transposição das barreiras impostas pelas vítimas no momento de seu depoimento e produção de provas.

Conforme os ensinamentos de Silva (2007 *Apud* Puthin et al. 2018, pag.31), “essa análise inclui aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não verbais,

autênticos e estereotipados, individualizados e grupais, que mobilizam as condutas humanas”.

Ainda nesse sentido, Trindade (2011 *Apud* Puthin et al. 2018, pag.32) entende que,

apesar dos obstáculos enfrentados, é possível constatar que o direito e a psicologia são duas disciplinas irmãs que nascem com o mesmo fim e compartilham o mesmo objeto de estudo - o homem e seu comportamento. Por isso, estão condenadas a dar as mãos, sendo a Psicologia fundamental ao direito e, mais que isso, essencial para a justiça.

Sendo assim, o psicólogo tem o dever de agir de maneira imparcial e profissional demonstrando de maneira crítica a realidade e a individualidade dos fatos sob o olhar da psicologia.

3.2 O poder familiar

No arquétipo de que a família e a base da sociedade, vale destacar o instituto do poder familiar, o qual compreende em um conjunto de prerrogativas legais reconhecidas aos pais para a criação, orientação e proteção dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou seja, consagrado pela doutrina “responsabilidade parental”, “poder parental”, “autoridade parental” ou “pátrio dever”.

Atualmente, a concepção deste instituto é instrumental e democrática em função da promoção e desenvolvimento da personalidade do filho, visando à sua educação e criação de forma participativa, com respeito à sua individualidade e integridade biopsíquica, e, sobretudo, pautada no afeto.

Nesta visão, a autoridade parental exige que os pais se façam presentes na vida dos filhos, ainda que em situação de separação, não bastando apenas o pagamento da pensão alimentícia, mas sim, manter o convívio com a prole, a interação e a troca de experiências, ou seja, assumir a responsabilidade pela sua criação.

Assim, a educação do filho, como uma das facetas dos deveres decorrentes do poder

familiar, não consiste apenas na obrigação de zelar para que ele receba instrução escolar ou profissional. Consiste também na transmissão de valores morais e éticos.

Dessa forma, os poderes/deveres inerentes aos pais, conforme do art. 1.634 do Código civil 2002, são:

- I – Dirigir-lhes a criação e educação;
- II – Exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III – Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para se casarem;
- IV – Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V – Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI – Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII – Arquetipá-los judicial e extrajudicialmente até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII – Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX – Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Até seus 18 (dezoito) anos, a criança/adolescente está inteiramente ligada aos pais. Como está disposto no direito civil, não possuem a capacidade plena, sendo assistidos ou representados. Logo, é de suma importância estabelecer este instituto em caso de separação.

3.3 As ações de destituição do poder familiar

O princípio da igualdade encontra-se estabelecido logo no início da Carta Magna, no Título referente aos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, I, da CF), ao assegurar igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, e no Capítulo específico que trata da família, dispondo o art. 226, § 5º

que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A autoridade parental é exercida, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, cabendo a qualquer um deles recorrer ao Poder Judiciário para a solução de divergência (BRASIL. Código Civil, 2002, art. 1.631, parágrafo único), sendo que, a separação ou o divórcio dos pais não altera a responsabilidade parental.

O processo de destituição do poder familiar é medida extrema, aplicada em casos graves de negligência, abuso, abandono ou outras condutas que prejudiquem a integridade física, emocional e moral dos filhos.

O processo de destituição familiar pode ser de extinção/ perda do poder familiar e suspensão.

A suspensão ocorre nos casos elencados no art. 1.637 do código civil, sendo decretada somente através de decisão, onde restringe o exercício parental dos pais enquanto for necessário para o melhor interesse do menor. Essa medida é aplicada quando os pais (pai ou a mãe) abusam da sua autoridade, arruinando os bens dos filhos e seus interesses.

Pode ser reclamada tanto pelo Ministério Público, quanto pelos familiares, podendo ser aplicada em relação a um único filho ou a todos. Um exemplo de caso suspensão do poder familiar é a condenação dos pais em crime que não exceda a dois anos de prisão. Ficando a par do magistrado revisar a suspensão sempre que houver mudança no cenário familiar ou nos fatos que a provocaram.

Já a perda/extinção do poder familiar, prevista no art.1.638 do CC/2002, é a medida mais gravosa da destituição do poder familiar, uma vez que há interrupção definitiva do

poder familiar nos casos em que os pais praticaram abusos, maus-tratos, abandono, castigos imoderados, além de reincidirem nas faltas previstas no art.1.637 do CC/2002.

Ademias a extinção do poder familiar, pode ocorrer em casos que não há falta grave por partes dos pais, como nos casos de emancipação, a maioridade do filho, ou morte dos pais.

Insta mencionar que, o disposto no artigo 23 do ECA (Estatuto da Criança e do adolescente), em que a mera falta de recursos materiais dos pais não constitui motivo para a perda ou suspensão do poder familiar, nem mesmo a presença de deficiência, ou doença mental, não geram por si só impedimento de convívio familiar.

Desse modo a destituição familiar, será estabelecida somente quando houver negligência por partes dos pais ou responsáveis, que prejudiquem a integridade física e mental dos filhos, ou atos que são contrários à moral e aos bons costumes.

3.4 A atuação do psicólogo perito nas ações destituição do poder familiar

As ações de destituição do poder familiar discutem questões como guarda e pensão alimentícia, que através do advento do ECA. Cria-se arquétipo de que tudo será resolvido em virtude do melhor interesse da criança.

Nesse sentido, se enxerga a dificuldade que os magistrados têm encontrado nas varas da família. Cita-se o caso bíblico, em que duas mães chegam ao rei Salomão, discutindo sobre a guarda da criança, onde ambas as mães dizia ser seu filho, então o rei Salomão dá uma ordem dizendo que repartisse a criança em duas partes, uma para cada mãe, assim podendo identificar quem era a verdadeira mãe, sendo aquela que esta renunciaria a seu próprio

interesse (ficar com a criança) pelo bem-estar da criança.

Casos complexos como estes surgem com frequência nas varas da família, e para que possa solucioná-los o magistrado usa de ferramentas, as quais são: relato pessoal, testemunhal e técnicos (psicólogos peritos, psiquiatras, médicos etc.) além do estudo social.

As ações relacionadas ao poder familiar não devem ser apenas avaliadas, seguidas, puramente no âmbito jurídico, apenas com cumprimento de procedimentos. O bem-estar do menor diante da sua fragilidade de sua condição, já em muito consumida pelas dificuldades em que seus pais se encontram, é, portanto, o ponto mais relevante dessas ações, onde se deve compreender e estabelecer qual é o ambiente mais saudável para criança, com qual das partes a criança sente mais necessidade biológica ou afetiva, se a ausência total de um dos pais fará bem a criança ou ainda se essa criança deve ser retirada da presença dos dois pais.

Este vácuo social que ordenamento jurídico não consegue suprir, apenas pode ser solucionado com os auxiliares do juiz, mais precisamente o psicólogo.

O divórcio é uma transição não programada que traz consigo graves problemas, bem como distúrbios psicológicos, apresenta grande índice de suicídio, além de doenças físicas e problemas com o abuso de substâncias.

Seu impacto em relação à família, requer ajustes que devem ser analisados em dois sentidos: prático, que é o ajustamento a nova vida, cuidados com os filhos, na distribuição de obrigações, além do dinheiro na sua forma funcional, estabelecendo limites que devem ser combinados com os membros. É o emocional, pois como já mencionado, o

divórcio traz consigo problemas psicológicos, causando na criança confusão de identidade social, autoridade parental, mudanças de papel, sentimento de culpa dentre outros.

Sendo assim, para se identificar qual das partes está preparada para o difícil trabalho da criação de uma criança, entra o papel do psicólogo perito, que deve se ater ao problema discutido no processo.

A identificação da necessidade da perícia pode ser feita por qualquer profissional do processo, até mesmo pelo advogado(a) das partes, mas a sua nomeação somente será feita pela pessoa do Juiz.

Os assistentes sociais, são os que na maioria dos casos identificam a necessidade da perícia-psicológica, vez que entendem como um complemento à avaliação social.

4. Considerações Finais

A Família é a base do ser humano, pois é a principal ferramenta no seu processo de formação de personalidade, onde o ser humano tem o primeiro contato com a vida social, aprendendo a diferenciação entre certo e errado, e como se comportar e agir, logo é de suma importância que esteja em um seio familiar saudável para melhor desenvolvimento.

No entanto, é comum se ver casos de abusos, abandono, exploração e maus-tratos de crianças e adolescentes pelos próprios pais. Em casos como esses, se faz necessário a destituição do poder familiar, vez que nestes casos há de se verificar e optar pelo melhor interesse da criança e do adolescente, mesmo que signifique a impossibilidade de continuar sob os cuidados dos pais.

Dessa forma, entende-se a dificuldade que o magistrado tem encontrado nas varas de família, uma vez que, na presença de toda esta mudança de arquétipos nas famílias, compreende-se que a destituição do poder

familiar não é apenas uma mera ação de determinação de guarda, suspensão ou completa extinção do vínculo parental, mas sobretudo, um meio de proteção da criança e do adolescente.

Para que haja tal proteção, a atuação do psicólogo perito cumpre papel de destaque pois possui formas de se extrair contextos e situações invisíveis aos olhos do judiciário.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso: 29/04/2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução n.º 08/2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2024.

MACIEL, Saily Karolin. Perícia Psicológica e Resolução de Conflitos Familiares – Florianópolis, 2002.

PUTHIN, Sarah Reus [et al.]. Psicologia Jurídica. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

ROVINSKI, S.L.R. Fundamentos da perícia psicológica forense – 3.º ed.- São Paulo: Vetor, 2013.